DECRETO Nº 523, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO
06 / 02 / 24 A 20 / 02 / 24
MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

Dispõe sobre a concessão de diária a servidores públicos municipal e dá outras providências.

Considerando o art. 86 c/c 87 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jequitaí/Mg determinar a regulamentação de diárias a serem concedidas à servidores públicos em deslocamento temporário no interesse da administração pública municipal;

Considerando que os valores indenizatórios vigentes no Decreto Municipal 003, de 14 de Janeiro de 2009 são insuficientes para custear as despesas de alimentação e hospedagem dos serviços em deslocamento temporário no interesse do Município;

Considerando que desde expedição do Decreto municipal nº 003, de 14 de Janeiro de 2009;

Considerando a necessidade permanente de deslocamento temporário de servidores municipais públicos para realizar o interesse público;

O Prefeito do Município de Jequitaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor da administração municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO
06/02/24 A 20/02/24
MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

Parágrafo Único. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinada à indenização das despesas de alimentação, pousada e transporte urbano.

Art. 2º A concessão de diárias aos servidores observará a seguinte tabela de valores:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Capitais	R$ 430,00	R$ 550,00	R$ 730,00
Municípios acima 120 km de distância da sede do Município de Jequitaí/MG	R$ 380,00	R$ 480,00	R$ 650,00
Demais municípios	R$ 280,00	R$ 370,00	R$ 550,00

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede de serviço;

III - quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV - quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente, locado ou de qualquer modo de posse do Município ou de outra entidade pública.

Art. 3º A diária será devida conforme as seguintes faixas:

Faixa I – Servidor efetivo, comissionado, função gratificada ou contratado que exija nível fundamental de escolaridade para seu acesso;

Faixa II – Servidor efetivo, comissionado, função gratificada ou contratado que exija nível médio de escolaridade para seu acesso;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO
06/02/24 A 20/02/24
MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

Faixa III - Servidor efetivo, comissionado, função gratificada ou contratado que exija nível Superior de escolaridade para seu acesso, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.

Art. 4º As diárias serão pagas preferencialmente antecipadas de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo ordenador de despesas do órgão a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

§ 5º Os valores previstos na tabela do art. 2º serão reduzidos em vinte e cinco por cento para os dias que ultrapassarem, na mesma localidade, 30 (trinta) dias contínuos.

Art. 5º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º O servidor beneficiário da diária terá o prazo de 03 dias úteis após o retorno à sede do Município para prestar contas para a Secretária de

Administração mediante apresentação de documento que demonstre o seu deslocamento e pernoite, quando for o caso.

Art. 7º A concessão da diária fica condicionada a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 003, de 14 de Janeiro de 2009.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitaí/MG, 05 de fevereiro de 2024.

ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO
06/02/24 A 20/02/24
MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ